



A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À SERVIÇO DA SAÚDE E A CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA ADMINISTRATIVA: AS POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO APLICATIVO “CONECTE SUS”

Anita Brum¹
Fernando Hoffmam²

1 INTRODUÇÃO

Os paradigmas na garantia de direitos no ciberespaço e os desafios no combate as suas violações são muitos, porém, como evidenciou o auge do período pandêmico de Covid-19, não são mais passíveis de adiamento. O ambiente virtual deixou de ser uma circunstância e, bruscamente incorporado à vida social sob a referida crise sanitária, revela-se como uma realidade, na qual uma sociedade digital vem se estabelecendo.

Dotada de grande amplitude, seja para promover, quanto violar direitos, a internet é um instrumento que carece de regulação e articulação dos Poderes Públicos. Nesse sentido, aquelas garantias constitucionais previstas em 1988, precisam ser igualmente asseguradas hodiernamente, inclusive nessa existente extensão virtual do mundo. Com destaque, nesta oportunidade, para direitos fundamentais de segunda e quarta dimensão, notadamente, aqueles atinentes à saúde, democracia (sobretudo direta) e à informação.

A fim de interpretar como o desenvolvimento e utilização da plataforma digital “Conecte SUS”, desenvolvida pelo Estado, interage na promoção desses direitos e pode auxiliar na construção de uma democracia administrativa, esta pesquisa se dedica a explorar o assunto na forma de resumo, sem a pretensão de esgotar o tema, mas incentivando o debate crítico pela academia, aproximando a teoria e a prática com base nesse exemplo real elencado.

2 METODOLOGIA

¹ Pós-graduanda em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Advogada. brum.anita@gmail.com

² Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor adjunto na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Pesquisador. ferdhoffa@yahoo.com.br



O método de abordagem utilizado será o dedutivo, pois a pesquisa partirá de uma contextualização geral do fenômeno da cidadania digital e da democracia administrativa (esta, baseada na proposta de Juarez Freitas). Na sequência, estreitará o estudo, a fim de verificar a viabilidade do aplicativo – especificamente o “Conecte SUS” –, como ferramenta virtual, no cumprimento da participação popular e na ampliação do direito à saúde.

Para o procedimento, será aplicado o método funcionalista, pois serão operacionalizados esses temas como variáveis passíveis de maior palpabilidade no cenário de um Estado Democrático de Direito, propriamente um sistema social em constante movimento, no qual o aplicativo “Conecte SUS” permite a efetivação dos direitos aqui delimitados.

3 DESENVOLVIMENTO

É fato que o Direito, enquanto ciência jurídica, não é estático e, sim, dinâmico (PONTES DE MIRANDA, 1992). Nesse sentido, a área em que está albergado se localiza nas Ciências Sociais Aplicadas, vez que tanto influi, quanto é influenciado, pela evolução da sociedade e as transformações dela decorrentes. Na esteira dos movimentos sociais e rupturas geracionais, o engajamento popular – ou seu afastamento – reitera o valor dos direitos democráticos e da imprescindibilidade de sua manutenção, fortalecendo o Estado Social de Direito.

Concomitantemente, quanto mais consciente de seus direitos e deveres, mais efetiva é a participação popular e potencializadas as capacidades das instituições democráticas, aproximando a teoria de suas leis à realidade de seu povo (PONTES DE MIRANDA, 1992). Entretanto, com o advento das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e os fenômenos que o acompanham – no ciberespaço e fora dele –, novas formas de manifestação e intervenção surgiram, inaugurando desafios ao Poder Público e, conseqüentemente, ao Direito.

No bojo dessa sociedade em rede (CASTELLS, 1999, p.24), onde a cidadania digital se consolida, dotada de direitos e deveres como, à nível de exemplificação, aqueles próprios ao ciberespaço, referentes à privacidade, direitos autorais, ciberativismo e segurança digital,



precisam coexistir todos aqueles direitos – e obrigações – anteriormente previstos (com ênfase aos de ordem constitucional).

Simultaneamente, essa mesma cidadania digital carece de uma governança – igualmente – eletrônica (PIANA, 2007), através da qual a Administração Pública esteja (re)estruturada, adequando sua atuação e concretização de direitos, em um longo processo que perpassa desde a exposição acessível de informações públicas, a **regulação adequada do uso das redes**, mecanismos preventivos e repressivos as violações de direitos e abusos de poder, à efetiva execução de serviços públicos, com auxílio das TIC, no ambiente virtual (FREITAS, 2019).

No panorama brasileiro, já é possível acessar alguns recursos no formato de aplicativos digitais, gratuitos, com diferentes funcionalidades, como a “Carteira de Habilitação Digital” (voltada a centralização de informações sobre multas, dados sobre veículos e consultas de infrações), “Meu INSS” (permite a realização de requerimentos para benefícios ou serviços previdenciários e acompanhamento dos mesmos), “Receita Federal” (verificação da situação do Cadastro de Pessoas únicas (CPF) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), agendamentos para atendimentos, informações e mais) entre outros, conforme disponibiliza o Governo Federal (BRASIL, 2022)

Institucionalizado pela Portaria GM/MS nº 1.434, de 28 de maio de 2020, o Conecte SUS consiste em um aplicativo digital, de licença gratuita, coordenada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SE/MS) em articulação com áreas finalísticas do Ministério da Saúde, com o propósito de materializar a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28) (Brazilian National Digital Health Strategy 2020-2028).

Dentre suas funcionalidades, a unificação dos dados sobre saúde dos usuários e os órgãos de gestão dos entes federativos, é possível acessar o histórico vacinal, atendimentos médicos e exames realizados, informações sobre medicamentos e internações. O aplicativo tomou proporções nacionais, em especial no auge da pandemia de Covid-19 (considerando que foi disponibilizado em 2020, permanecendo então ativo), para fins de acompanhamento dos calendários vacinais e, posteriormente, utilização do recurso para emissão do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 (BRASIL, 2022).



É fato que o “Conecte SUS” sofreu diversas oscilações da plataforma, ficando indisponível para acesso, em intervalos no período compreendido entre 2021 e 2022 (G1, 2021). Esses episódios alertam para a **necessidade de coexistência entre versões físicas desses recursos digitais**. No caso em análise, mesmo o aplicativo estando inativo e, portanto, impossibilitada a utilização de seus mecanismos, o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 poderia ser substituído pela sua versão impressa, por exemplo.

Entrementes, muitas alterações nas suas funcionalidades foram feitas, acrescentando e removendo recursos, bem como sua acessibilidade foi aprimorada (BRASIL, 2022). Paralelamente, muitos dos recursos abrangidos na proposta do “Conecte SUS” ainda não estão em funcionamento, dos quais, cita-se, o histórico completo de vacinas de rotina na Carteira Nacional de Vacinação, de consultas médicas e exames laboratoriais (BRASIL, 2022).

Para além da estrutura visual, aparatos informativos estão sendo constantemente agregados no aplicativo, com atualização de artigos sobre saúde, tutoriais explicativos sobre manejo da plataforma e suportes para controle do peso, doação de sangue e transplantes (BRASIL, 2022). Nesse viés, tecnologias como a de geolocalização estão sendo empregues, tornando mais precisos e úteis os detalhamentos sobre serviços de saúde pública e os estabelecimentos próximos ao usuário (BRASIL, 2022).

Diante do exposto, o aplicativo “Conecte SUS” tem se evidenciado como alternativa digital abrangente e bastante útil, porém ainda limitada, com potencial para efetivamente ampliar o acesso à saúde e democratizar administrativamente esta área primordial, englobada internacional e constitucionalmente em nosso ordenamento.

4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

O direito à saúde é amplo, no qual estão contidos interesses de ordem social, tanto pessoais, quanto coletivos, não sendo mais compatível com a noção – insuficiente – de acesso físico ao sistema de saúde. O ambiente virtual, enquanto extensão da realidade social, justamente por não sofrer com limitações como, por exemplo, locomoção, permite realizar intervenções para educar e conscientizar, bem como promover ações concretas – à nível de



cogitação, oferecimento de telemedicina, solicitação de procedimentos/cirurgias e tantas outras atividades que dispensam a presencialidade -.

Considerando as inoperabilidades de muitos recursos previstos dentro do aplicativo “Conecte SUS”, razoável dizer que há muitas falhas a serem corrigidas e funções a aperfeiçoar. Todavia, ciente de todo o apurado, inegável a potencialidade desta ferramenta, justamente pela premissa de unificar todas as informações referentes à saúde (e, por isso, facilitando seu uso, mesmo para aqueles usuários menos adeptos aos dispositivos celulares), somada as adaptações que podem ser operacionalizadas nela (inclusive, criando uma versão para computadores e a oferta de telemedicina, dentre outros serviços factíveis).

Os materiais informativos – atualmente disponibilizados em pouca quantidade e variedade no aplicativo -, mormente com embasamento científico e sob formato que facilite a compreensão do público em geral, empoderam os sujeitos, além de permitirem – concomitantemente – o combate à desinformação e articulação da saúde em sentido amplo.

O aplicativo, objeto deste estudo, opera como uma engrenagem, capaz de cooperar em uma estrutura dinâmica – como é o Direito e precisa ser a Administração Pública –, movimentando o sistema social a instrumentalizar as TIC em seu favor e, de preferência, de modo a fortalecer e ampliar os direitos constitucionais, com destaque para a saúde, a democracia e a informação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Governo Federal. **O Programa Conecte SUS**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-digital/o-programa-conecte-sus/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: Direito ao Futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2019, 4ª Ed.



ConecteSUS fora do ar: veja alternativas para comprovar vacinação contra Covid-19. **G1**, 2021. <https://g1.globo.com/saude/noticia/2021/12/11/conectesus-fora-do-ar-veja-alternativas-para-comprovar-vacinacao-contracovid-19.ghtml>. Acesso em: 16 nov. 2022.

PIANA, Ricardo Sebastián. **Gobierno Electrónico: gobierno, tecnologías y reformas**. La Plata: Universidad Nacional de La Plata, 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Matéria social e elemento jurídico. **Revista de Direito público e de administração federal, estadual e municipal**, Rio de Janeiro, 261-286, jan-fev., 1992.